



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 218/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 21 de março de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 101/2017-CMV**
Vereador Rodrigo Fagnani Popó
Processo administrativo nº 2.220/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Fagnani Popó**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Quais os motivos do não pagamento da Vale Transporte aos servidores municipais?

Resposta: A Prefeitura de Valinhos, através das áreas competentes, já regularizou a concessão do benefício, tendo havido atraso por problemas administrativos, burocráticos e operacionais, o que já foi sanado.

Encaminhar cópia do contrato. Quando expirou o referido contrato?

Resposta: Em anexo, seguem as cópias dos Termos de Contratos ns. 010/2017 e 011/2017, firmados com a empresa Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda, fornecidas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

Havia possibilidade de aditamento do mesmo?

Resposta: De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, o aditamento do contrato de vale transporte urbano com a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda não ocorreu em virtude do encerramento da prestação dos serviços e da alteração da concessionária de transporte público municipal.



PREFEITURA DE VALINHOS

Quais as providências para regularizar a situação?

Resposta: Conforme informa a Secretaria de Assuntos Internos, a situação já foi normalizada.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito-Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

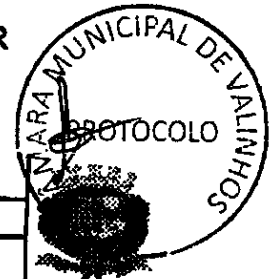
Nº PROTOCOLO
00412/2017

Data/Hora Protocolo: 22/03/2017 16:34

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 101/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informação sobre o vale transporte.



Anexo: 12 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPERNARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017 1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, Nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, pelo Secretário de Assuntos Internos, **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, pelo Diretor da Divisão de Benefícios, **VANDERLEI BARBARINI**, e pelo Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas, **DOUGLAS TERUYA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a **SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 915, Bairro Chácaras São Bento, CEP 13.278-085, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.144.434/0001-61, neste ato, representada por **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.388 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.797.658-50, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0028/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de 118.666 (**CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS**) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/2017.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 04.122.0128.2.059 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA / CONCESSÃO VALE TRANSPORTE SERVIDORES.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. As quantidades descritas na **cláusula 1ª** representam a totalidade do fornecimento. As entregas **serão parciais e mensais**, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Internos da **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N° 010/2017 2/5

Cláusula 6ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por danos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 8ª. O valor total do presente contrato é de **R\$ 450.930,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a cobrança ser apresentada junto à Área Requisitante para regular sua conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** para o seu processamento.

DO PREÇO:

Cláusula 10ª. O valor unitário por vale transporte eletrônico Valinhos/ Urbano, corresponde a **R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 11ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, mediante detalhamento do pedido e recibo de venda, desde que devidamente conferidos e atestados pela Área Requisitante.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. A vigência do presente contrato será por um período de 08 (oito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

DO REAJUSTE:

Cláusula 13ª. O preço, ora contratado, constante da **CLÁUSULA 10ª**, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor, salvo por determinação legal que venha a alterar o valor da tarifa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017 3/5

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 15ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017 4/5

6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 17ª. A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário de Assuntos Internos, **WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA**, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 18ª. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017 5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Internos

VANDERLEI BARBARINI
Diretor da Divisão de Benefícios

DOUGLAS TERUYA
Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas

Pela CONTRATADA:

SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA
MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos – SP

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento pela **CONTRATADA** de 118.666 (**CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS**) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/ 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.144.434/0001-61.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Internos

VANDERLEI BARBARINI
Diretor da Divisão de Benefícios

DOUGLAS TERUYA
Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas

Pela **CONTRATADA:**

SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA
MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

1/5

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, Nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADÍMIR PIAIA JÚNIOR**, pelo Secretário de Assuntos Internos, **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, e pelo Secretário de Educação, **ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a **SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 915, Bairro Chácaras São Bento, CEP 13.278-085, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.144.434/0001-61, neste ato, representada por **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.388 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.797.658-50, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0029/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de 8.685 (**OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO**) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/2017.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 12.361.0128.2.059 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVS TERC – PESSOA JURÍDICA / CONCESSÃO VALE TRANSPORTE SERVIDORES.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. As quantidades descritas na **cláusula 1ª** representam a totalidade do fornecimento. As entregas **serão parciais e mensais**, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Internos da **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017 **2/5**

Cláusula 6ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por danos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 8ª. O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.003,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TRÊS REAIS)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a cobrança ser apresentada junto à Área Requisitante para regular sua conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** para o seu processamento.

DO PREÇO:

Cláusula 10ª. O valor unitário por vale transporte eletrônico Valinhos/ Urbano, corresponde a **R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

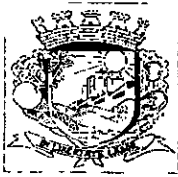
Cláusula 11ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, mediante detalhamento do pedido e recibo de venda, desde que devidamente conferidos e atestados pela Área Requisitante.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. A vigência do presente contrato será por um período de 08 (OITO) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

DO REAJUSTE:

Cláusula 13ª. O preço, ora contratado, constante da **CLÁUSULA 10ª**, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor, salvo por determinação legal que venha a alterar o valor da tarifa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017 3/5

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 15ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

4/5

6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 17ª. A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário de Assuntos Internos, **WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA**, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 18ª. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017 5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JÚNIOR

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Internos

ZENO RUEDELL

Secretário de Educação

Pela **CONTRATADA:**

SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos – SP

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento pela **CONTRATADA** de 8.685 (OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/ 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.144.434/0001-61.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

VLADIMR PIAIA JÚNIOR

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Internos

ZENO RUEDELL

Secretário de Educação

Pela **CONTRATADA:**

SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID